**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**CONTRATADO**: Cacau Brasília Chocolateria Ltda

CNPJ 15913280/0001-04

ENDEREÇO: Rua 14 Lote 9 Guara II

CEP/CIDADE: CEP 71.070-514 – Brasília/DF

TELEFONE: 61-3380-2691

E-mail: [cironiadoces@gmail.com](mailto:cironiadoces@gmail.com)

**CONTRATANTE**: Yuri Cossich Lavinas

ENDEREÇO: SQSW 303, Bloco F, apto 207

TELEFONE: (33 6) 01 30 09 24/ (33 6) 21 84 20 22 - Isabela

CPF: 011.043.851-55

E-mail: yclavinas@gmail.com/isabela.silveira92@gmail.com

Evento: Casamento Quantidade de convidados: 160

Objeto:

|  |  |
| --- | --- |
| 300 Bombons de morango | R$ 1.200,00 |
| 150 Trufas de chocolate | R$ 570,00 |
| 125 Trufas de limão siciliano | R$ 475,00 |
| 125 Coco caramelado com sucrilhos | R$ 475,00 |
| 100 Bombom de uva | R$ 380,00 |
| 100 Quindim | R$ 380,00 |
| 200 Bem casados de doce de leite | R$ 1.100,00 |

**Cláusula Primeira-** Data de entrega: 17/08/2024

Local da entrega: Clube do Congresso

Horário da entrega: 11hrs

Cerimonial: Brisa Rubio Telefone: 61 984052053

Decorador Responsável: Camila – Flores e decorações Telefone do decorador: 61 96918063 -Alcides

Horário da cerimonia: 16h30min

Parágrafo único: O horário determinado para entrega dos produtos é flexível, podendo variar em torno de 60 minutos, desde que não ultrapasse o horário limite de 02 (duas) horas antes do estipulado para o início do evento.

**Cláusula Segunda -** VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.351,00 (QUATRO MIL TREZENTO E CINQUENTA E UM REIAS).

Parágrafo único**: Pagamento à vista por transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA: Ag. 1231-9 Conta Corrente 113755-7 Banco do Brasil. Devendo estar quitado até 05/03/2024. Chave Pix – 15913280000104 – CNPJ**

**Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro:Fornecer e entregaros produtos, na quantidade e especificação descritas no OBJETO desse contratodevidamente acondicionados nas forminhas fornecidas pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA .

Parágrafo Segundo: Indenizar o Contratante em caso do não cumprimento do contrato no que trata o Objeto, com o valor original do Contrato acrescido de 50% a título de multa indenizatória.

**Cláusula Quarta: Obrigações do CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro: efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Conferir os produtos entregues, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Solicitar complemento ou alteração do OBJETO deste Contrato, desde que realizada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Quarto: Comunicar a desistência desse CONTRATO, por escrito, qualquer que seja o motivo, nesse caso o CONTRATADO restituirá ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato somente se a comunicação da desistência for realizada com antecedência de 30 dias do evento.

Parágrafo Quinto: Caso a comunicação da desistência pelo CONTRATANTE seja inferior há 30 dias do evento, por qualquer que seja o motivo, será devolvido pelo CONTRATADO somente 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Caso haja remarcação de data pelo CONTRATANTE, os valores contratados terão validade de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO, contudo o atendimento da alteração estará condicionado a existência de disponibilidade de agenda e do material da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Fica o CONTRATANTE obrigado a enviar ao CONTRATADO cópia do convite do evento até 15 dias antes da data da realização, com fim de comprovação do horário estabelecido.

**Cláusula quinta: Das forminhas especiais.**

**Parágrafo único: Os doces são fornecidos em forminhas de papel da cor branca. Caso o CONTRATANTE deseje forminhas de acetato, o CONTRATADO fornece mediante cobrança unitária.**

**As forminhas especiais deverão ser entregues a Contratada com 15 dias de antecedência à data de entrega dos doces e o Contratante deverá consultar sobre os modelos e quantidades apropriadas.**

**Não serão aceitas forminhas aramadas, de dobrar ou montar ou de tamanho que não suporte o doce. Também não serão aceitas forminhas já utilizadas anteriormente, sujas e com etiquetas de outro fornecedor de doces.**

**Cláusula Sexta**: Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir eventuais questões relativas a esse Contrato.

Brasília/DF 01 Março 2024.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cacau Brasília Chocolateria Ltda Contratante

Contratada